

**Orientação Normativa nº 02, de 6 de maio de 2026.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I e III do § 1º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 12.996/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Uberaba, pelo Decreto nº 3.386/2019, que regulamenta as atribuições da Procuradoria-Geral do Município - PROGER, e com fundamento na Portaria nº 006 de 20 de novembro de 2025, que institui a emissão de Orientação Normativa pela Procuradoria-Geral – PROGER, no âmbito consultivo-administrativo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba,

EMENTA: *ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O PARTICULAR. MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS URBANOS. ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS ATENUANTES E/OU COMPENSATÓRIAS. LICENÇA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO. APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS COMPETENTES. DISPENSA DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.*

1. **Fundamentação legal:** Lei de Uso e Ocupação do Solo – LC nº 376/2007. Lei Complementar nº 375/2007 - Lei de Parcelamento do Solo e condomínios urbanísticos. Portaria nº 006 de 20 de novembro de 2025.

2. **Fonte:** PA 1/20397/2025.

3. **Enunciado:** Os Termos de Compromisso firmados entre o particular e o Município nos procedimentos de Estudo de Impacto de Vizinhança estabelecem o cumprimento de medidas atenuantes e compensatórias que minimizem os impactos urbanos, as quais serão feitas às expensas do interessado no licenciamento, no prazo indicado, visando à obtenção de licença para a instalação do respectivo empreendimento, nos termos determinados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei Complementar nº 376/2007, observada, ainda, a Lei Complementar nº 375/2007 - Lei de Parcelamento do Solo e condomínios urbanísticos.

As medidas atenuantes e/ou compensatórias fixadas atendem critérios técnicos decorrentes da Deliberação Normativa nº 06/2021, para o cálculo dos valores, e das deliberações, conforme as competências definidas em lei, do Grupo de



Trabalho Executivo do Plano Diretor e do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.

Os Termos de Compromisso assim celebrados deverão observar: a legitimidade da parte Compromissária para assinar o instrumento, por si ou pelo devido representante legal com procuração juntada aos autos; a aprovação pela maioria dos membros dos órgãos técnicos colegiados competentes; a correspondência entre os dados, as avaliações, as decisões e as deliberações constantes nos autos e o texto do instrumento, o qual deve ter consonância com a DN nº 06/2021. Verificada a regularidade processual, o instrumento deverá ser encaminhado para assinatura da autoridade municipal competente.

Uberaba, MG, 6 de maio de 2026.

SAMANTHA PIRES OLIVEIRA
Procuradora Adjunta do Município

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Procurador-Geral do Município